

TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2025-SMS/CAPANEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250225/03

AJUSTE DE PARCERIA NA FORMA DE TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO CAPANEMA/PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO ÍMPAR, Organização da Sociedade Civil, fins lucrativos, para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde na **Unidade Municipal de Pronto Atendimento - UPA 24h II Manoel Maria Serrão Valente**, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita CNPJ nº 07.313.973/0001-20, com sede à Tv. Cesar Pinheiro, nº 297, Centro, CEP 68.700-070, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, neste ato representando pelo Secretário Municipal, Sr. JAIR DA SILVA NEVES, portador do RG nº 2883766 SSP/PA e CPF/MF nº 440.905.012-53, residente e domiciliado Travessa Rui Barbosa, nº 3077, Centro, CEP 68700-140, Capanema/PA, e o **INSTITUTO ÍMPAR**, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, Inscrito no CNPJ sob o nº 02.965.948/0001-07, sediado à Rua Flórida nº 1703, conjunto 62, bairro: Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04565-909, por meio de sua Presidente, NENA BARBOSA DOS SANTOS AMORIM, brasileira, divorciada, gestora hospitalar, portadora da Cédula de Identidade RG e CPF/MF sob o nº 380.036.941-91 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Cruzeiro do Sul, 430, Torre 9 Ap.34, Bairro: Chácara do Solar III, Santana de Parnaíba, SP, CEP: 06528-070, denominado apenas **ENTIDADE EXECUTORA**, e tendo em vista o Processo Administrativo de contratação emergencial nº 7/2025-250203, observando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 117, de 15 de janeiro de 2025, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** visando o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde na **Unidade Municipal de Pronto Atendimento - UPA 24h II, Manoel Maria Serrão Valente**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a Contratação Emergencial de Organização da Sociedade Civil, sendo entidade de direito privado sem fins lucrativos, no âmbito do Município de Capanema, no estado do Pará, para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde na **Unidade Municipal de Pronto Atendimento - UPA 24h II Manoel Maria Serrão Valente**, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir:

- I. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS;
- II. Aquisição de suprimentos farmacêuticos e hospitalares necessários para execução dos serviços;
- III. Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens cujo uso for permitido pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
- IV. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h II Manoel Maria Serrão Valente;
- V. Execução direta ou subcontratação, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade de Saúde, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), conforme estabelecido neste Termo de Referência (TR), no instrumento de contratualização e nos respectivos anexos;
- VI. Observância, desenvolvimento e implementação das ações de assistência e acesso em consonância com a política de atenção adotada para a região de saúde;
- VII. Administração da oferta de atenção e gestão dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade de Saúde, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido neste TR;
- VIII. Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PA, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde;
- IX. Alcance de metas e indicadores qualitativos assistenciais e de gestão que se encontram no presente TR;
- X. Promoção da melhoria da qualidade da atenção e do acesso dos cidadãos às ações e aos serviços de saúde no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h II Manoel Maria Serrão Valente;
- XI. Prestação de atendimento resolutivo e qualificado a pacientes com condições clínicas graves e não graves, além de prestar o primeiro atendimento a casos cirúrgicos e traumáticos, estabilizando os pacientes e conduzindo a avaliação diagnóstica inicial para determinar a conduta adequada, garantindo o encaminhamento dos pacientes que necessitam de tratamento em outras unidades de referência.

1.2. São partes integrantes deste Termo de Colaboração, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Plano de Trabalho;

Anexo III: Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel.

Anexo IV: Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.

1.3. A finalidade do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2.1. São obrigações da Administração Pública Municipal:

2.1.1. Disponibilizar adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos necessários à execução do objeto do presente Termo;

2.1.2. Repassar os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** para concretizar seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto;

2.1.3. Prestar esclarecimentos e informações que visem orientar a correta execução do objeto, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando ciência ao executante as alterações que se fizerem necessárias ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

2.1.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a ser instituída para esse fim, observado o disposto na Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 117, de 15 de janeiro de 2025, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada aos usuários na Unidade Municipal de Pronto Atendimento - UPA 24h II Manoel Maria Serrão Valente;

2.1.5. Permitir, para fins de execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que for concretizada uma nova aquisição de bens desta natureza;

2.1.6. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento;

2.1.7. Promover, observado o interesse público e o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a cessão de servidores públicos para exercício na **Unidade Municipal de Pronto Atendimento - UPA 24h II, Manoel Maria Serrão Valente**, observado o plano de trabalho;

2.1.8. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos que atuem na **Unidade Municipal de Pronto Atendimento - UPA 24h II, Manoel Maria Serrão Valente**, cujo montante pactuado será descontado integralmente do valor de cada repasse mensal, conforme plano de trabalho;

2.1.9. Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações e adequações no Plano de Trabalho, com vistas a melhor atender os interesses públicos;

2.1.10. Fixar e dar ciência ao executor acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem a assinatura deste termo;

2.1.11. Proceder a publicação do presente instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura;

2.1.12. Examinar e aprovar os relatórios de execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

2.1.13. Exigir a adequada aplicação do plano de trabalho;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTANTE

3.1. A Entidade Executante compromete-se a:

3.1.1. Prestar os serviços de saúde de acordo com o estabelecido neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em seus Anexos e do disposto no Edital e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- i. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- ii. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se por cobrança indevida feita por seus empregados, prepostos ou colaboradores;
- iii. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- iv. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- v. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

- vi. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- vii. Fomento dos meios para participação da comunidade;
- viii. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.2. Na execução dos serviços descritos no item anterior, observado o plano de trabalho do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a Entidade Executante deverá observar:

- I. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- V. Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.
- VI. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- VII. Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

3.3. Prover os serviços de acordo com estabelecido neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalhos;

3.4. Prestar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

3.5. Comunicar à fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de imediato e por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação aqui acordadas, para a adoção das providências cabíveis;

3.6. Assegurar a organização, administração e gerenciamento objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.7. Manter, durante toda a duração deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e classificação exigidas para participação na seleção pública;

3.8. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas que serão pactuadas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.10. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes, nesta qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos Bens Públicos Móveis e Imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.11. A Entidade Executante será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao Município ou à terceiros na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A Entidade Executante também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.12. A Entidade Executante é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Município, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição da transferência de recursos e/ou créditos oriundos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.13. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados.

3.14. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto nos Termos de Permissão de Uso – ANEXO III e IV do Edital que deverá definir as responsabilidades da Entidade Executante, até sua restituição ao Município.

3.15. Somente com autorização e comunicação prévia ao Município, poderão ser efetivadas a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como

as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, as quais serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Município.

3.16. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços que constituem objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser mantidos pela Entidade Executante em perfeitas condições.

3.17. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município devendo a Entidade Executante entregar ao Município a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens.

3.18. Transferir integralmente ao Município, em caso de rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, os excedentes financeiros, relativos ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.19. Comunicar à instância responsável do Município, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas por força da execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

3.20. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, conforme estabelecido no plano de trabalho aprovado.

3.21. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

3.22. Apoiar e integrar o Complexo Municipal, coordenado pela Secretaria de Saúde de Capanema/PA, realizando:

- a) disponibilização das escalas de plantão, com nome dos profissionais escalados;
- b) disponibilizar toda a sua capacidade operativa contratada ao Complexo Regulador diariamente;
- c) utilizar ou promover a integração do Sistema de Informação da Entidade Executante com o Sistema Informatizado de Regulação utilizado pelo Município, observado as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) submeter-se aos Protocolos de Regulação elaborados pelo Município;

3.23. Alimentar regularmente os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, principalmente os Sistemas de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e de Informação, segundo os critérios da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, ou quaisquer indicados pelo Município, e/ou outros que venham a substituí-los ou que o órgão ministerial definir como obrigatório.

3.24. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **Unidade Municipal de Pronto Atendimento - UPA 24h II, Manoel Maria Serrão Valente**, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Monitoramento e Avaliação (Secretaria Municipal de Saúde) e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais.

3.25. Apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) instituída pelo Município, no máximo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.

3.26. Responsabilizar pelo fornecimento dos insumos, material médico (incluir) e medicamentos, necessários à realização do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.27. Manter sempre atualizado o Prontuário Médico dos pacientes e o Arquivo Médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, bem como alimentar e manter atualizado, todos os sistemas de dados relativos à operacionalização da **Unidade Municipal de Pronto Atendimento - UPA 24h II, Manoel Maria Serrão Valente**, conforme estabelecido pelo Município.

3.28. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de Consentimento Informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de assentimento livre e esclarecido: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) pelo tratamento a que será submetido.

3.29. Criar e respeitar a rotina de serviço da **Unidade Municipal de Pronto Atendimento - UPA 24h II, Manoel Maria Serrão Valente**.

3.30. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da UPA, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.31. A Entidade Executora deverá adotar CNPJ filial específico para movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Município para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** em conta bancária específica e exclusiva, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objetivo de não confundir os

recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pelo Município para custeio das atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.32. A Entidade Executora deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e assegurar a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado, bem como:

3.32.1. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a Entidade Executora deverá assegurar a compatibilidade com os novos preços praticados no mercado, observados os parâmetros especificados no § 2º do art. 11 do Decreto Municipal nº 117, de 15 de janeiro de 2025, inclusive para fins de elaboração do relatório de que tratam os incisos I e II do art. 65 do mesmo Decreto, quando for o caso;

3.32.2. Será facultada Entidade Executora a utilização de portal de compras, sistemas ou outros mecanismos disponibilizados pela Administração Pública municipal, para garantir a compatibilidade do valor das compras e contratações de bens e serviços com os preços de mercado;

3.32.3. A Entidade Executora deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF), para fins de comprovação das despesas;

3.33. O Município poderá exigir que as organizações da sociedade civil registrem informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica, se disponibilizada.

3.34. A entidade Executora se compromete a realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do destinatário, inclusive na plataforma eletrônica acaso utilizada pela Administração Pública municipal

3.35. As contratações de serviços e obras de engenharia devem ser condicionadas à prévia apreciação e aprovação do projeto básico e de seus elementos técnicos e de custos pelo Município, através de seu órgão técnico de engenharia e infraestrutura, e deverá se basear em preços constantes de Tabelas de Obras e Edificações oficiais e na sua falta de mediana de preços, sempre de acordo com os padrões de mercado.

3.35.1. É admitida a dispensa da exigência do subitem 3.35, possibilitando realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela Entidade Executora no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, entre outros motivos, nos termos do §1º do art. 44 Decreto nº 117, de 15 de janeiro de 2025.

3.36. Utilizar sistema de registro eletrônico da atividade que permita interface eletrônica com sistemas de informação designados pelo Município para apoio à gestão, administrativa e financeira, com acesso a servidores designados pelo Município para geração de relatórios de execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.37. A Entidade Executora deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, ou, caso esteja em nome do Município o mesmo será glosado do repasse da Entidade Executora e adimplido pelo Município;

3.38. A Entidade Executora deverá elaborar e encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação do **TERMO DE COLABORAÇÃO** designado pelo Município, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução trimestral de atividades assistenciais e financeiras.

3.39. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizadas no CNPJ da Filial, tendo o prazo de até 45 dias para a Entidade Executora realizar a abertura de filial;

3.40. Garantir a segurança patrimonial dos bens em seu poder bem como segurança pessoal aos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, além de seus empregados;

3.41. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

3.42. A Entidade Executante obriga-se a efetuar a execução contratual com o CNPJ FILIAL sendo que a conta corrente específica deverá ser vinculada a este CNPJ, tendo o prazo de até 45 dias para a Entidade Executora realizar a abertura de filial, a contar da assinatura deste termo de colaboração.

3.43. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente ao Município.

3.44. A Entidade Executante será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.45. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.46. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados, referente ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.47. Na execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ainda a Entidade Executora:

3.47.1. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme as leis que regem este instrumento, orientações emitidas pelo Município via Secretaria Municipal de Saúde e respectivo plano de trabalho;

3.47.2. Não impedir o acesso de servidores do Município, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de visita técnica, fiscalização e/ou auditoria;

3.47.3. Divulgar, na Internet e em local visível de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, o especificado no art. 11 da Lei nº. 13.019/14;

3.47.4. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.47.5. Os recursos destinados a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** não poderão ser utilizados:

3.47.6. Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

3.47.7. Remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

3.47.8. Despesas cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria, exceto a hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 45 do Decreto nº 117, de 15 de janeiro de 2025;

3.47.9. No pagamento de despesas não contempladas no Plano de Aplicação previamente aprovado;

3.47.10. Despesas realizadas em data posterior ao término da parceria, salvo quando comprovadamente o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do instrumento;

3.47.11. No pagamento de juros, multas e correção monetária, salvo se decorrentes de mora do Município nos repasses dos recursos financeiros necessários a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.47.12. Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste instrumento, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;

3.47.13. Transferência para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

3.48. Nos ajustes onerosos ou não, a serem celebrados pela Entidade Executante com terceiros, para execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, fica proibido (a):

3.48.1. a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, de Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais, de Senadores e de Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado do Pará, bem como de diretores, estatutários ou não, da Entidade Executante, para quaisquer serviços relativos ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.48.2. o estabelecimento de avença com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados, ou quaisquer das pessoas relacionadas no item anterior, assim como quaisquer avenças com pessoas físicas ou jurídicas para ocuparem cargos/funções de direção/administração da UPA em que haja entre eles grau de parentesco nos moldes das linhas estabelecidas no item anterior;

3.48.3. O estabelecimento de avença com pessoas físicas, jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados, assim como quaisquer avenças com pessoas físicas ou jurídicas, que tenham pessoalmente ou por seu titular ocupado/exercido cargo, emprego ou função pública no Município Capanema/PA, nos últimos 12 (Doze) meses, que antecedem a data de publicação deste Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

4.1. Os partícipes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** se obrigam a:

4.1.1. Executar a Política Pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz operacionalização.

4.1.2. Garantir a eficiente execução dos serviços por meio de recursos humanos qualificados e capacitados para atuar na unidade pública que integra o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua respectiva celebração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão alocados para a Entidade Executora mediante transferências oriundas do Município, via Fundo Municipal de Saúde, sendo permitido à Entidade Executora o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Entidade e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

6.2. Os recursos financeiros repassados pelo Município provenientes do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser aplicados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da Entidade Executora, conforme legislação vigente.

6.2.1. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados nas finalidades da parceria.

6.3. A Entidade Executora deverá depositar em conta corrente específica, com detalhamento da fonte de recursos e isenta de tarifa bancária.

6.4. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao Município ou aplicados nas atividades objeto **TERMO DE COLABORAÇÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Para execução dos serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em relação ao Unidade Municipal de Pronto Atendimento - UPA 24h II Manoel Maria Serrão Valente, especificados no Anexo I, do Processo Administrativo de Contratação Emergencial nº 7/2025-250203, o Município repassará à Entidade Executora, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como, no Plano de Trabalho, a importância mensal de **R\$ 1.358.249,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta e nove reais)**, de repasse mensal, totalizando a quantia estimada para o contrato de **R\$ 8.149.494,00 (oito milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)** para o período de 180 dias (seis meses).

6.6. A despesa com o **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a Unidade Municipal de Pronto Atendimento - UPA 24h II Manoel Maria Serrão Valente, **correrá à conta do orçamento da SMS, sendo o ordenador de despesa o Secretário Municipal de Saúde.**

6.7. A Entidade Executora deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo Município em conta corrente específica e exclusiva para a Unidade Municipal de Pronto Atendimento - UPA 24h II Manoel Maria Serrão Valente, de modo a que não seja confundido com os recursos próprios da Entidade Executora, sendo que os respectivos extratos de movimentação bancária deverão ser encaminhados mensalmente ao Município.

6.8. Visando ajustar o saldo financeiro do referido **TERMO DE COLABORAÇÃO**, deverá ser mantido sempre em depósito bancário o saldo correspondente às provisões para 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da Entidade Executora.

6.9. A Entidade Executora deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre a receita e a despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro, comunicando de imediato ao Município a ocorrência de quaisquer percalços financeiros que ameacem o bom atendimento à população.

6.10. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a Entidade Executora formará fundos destinados para provisões de 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a sua responsabilidade, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida. O Município poderá tomar as medidas cabíveis se observar o não cumprimento do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O primeiro repasse deverá ser realizado 05 (Cinco) dias após a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

7.2. As demais parcelas mensais serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil do mês de execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 0703.

Projeto/Atividade: Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento- UPA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de P. Jurídica.

Projeto/Atividade: 10 302 0049 2.051.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. A Entidade Executora deverá garantir em exercício na Unidade Municipal de Pronto Atendimento - UPA 24h II Manoel Maria Serrão Valente, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços acordados no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, para a realização das ações previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos.

9.2. A Entidade Executora responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços pactuados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao Município.

9.3. O Município poderá colocar à disposição da Entidade Executora, servidores públicos Municipais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Entidade Executora aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

9.4. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versem sobre a vida funcional dos servidores serão mantidos entre as Unidades e a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da Entidade Executora para execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

9.6. A Entidade Executora, a qualquer tempo, poderá devolver ao Município servidor público que lhe foi disponibilizado, com motivação justificada que ensejará abertura de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos indicadores pactuados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), a ser constituída por meio de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, após devidamente publicada no Diário Oficial do Município, procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades da Entidade Executora com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório circunstanciado com análise da consecução das metas vigentes em regime trimestral.

10.2. A execução do presente, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, será efetuada por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde.

10.3. A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Entidade Executora, conforme plano de trabalho aprovado, constante da proposta que integra o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** avalia os resultados obtidos em sua execução por meio de indicadores de desempenho e de qualidade estabelecidos, confronto de metas pactuadas e realizadas, análise econômico-financeiro e demonstrativo contábil das respectivas

atividades, os quais serão consolidados pela CMA em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral dos indicadores qualitativos e semestral das metas quantitativas;

10.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório trimestral, semestral e anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da Entidade Executora;

10.5. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor da Parceria e demais instâncias de Controle Interno e Externo definidas pelo Município.

10.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.7. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Entidade Executora deverão ser publicados pela SMS no Diário Oficial do Município e, de forma completa, pela Entidade Executora em seu sítio eletrônico, bem como após 05 (Cinco) dias úteis serem encaminhados pela SMS à Câmara Municipal do município e ao Tribunal de Contas do Município.

10.8. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual, mencionada ao Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal do Município e ao Tribunal de Contas do Município.

10.9. A Entidade Executora declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.10. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da Entidade Executora, nem a exime de manter fiscalização própria.

10.11. Ainda em promoção ao monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, será emitido relatório técnico nos termos do que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o qual sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade Executora na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias;

10.12. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Entidade Executora, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da Entidade Executora parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade Executora até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

10.13. O termo de colaboração também será acompanhado pelo Gestor da Parceria, nomeado por meio de portaria, sendo suas obrigações:

10.13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

10.13.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

10.13.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO PARCIAL OU TOTAL

11.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção, metas de qualidade e dos valores financeiros inicialmente pactuados respeitado o objeto e a legislação vigente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

11.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

11.3. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES, GLOSA, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciada por qualquer das partes celebrantes, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, observadas as condições, sanções e responsabilidades previstas no instrumento da parceria. Constituindo, ainda, motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das condições pactuais e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
- c) Não execução das ações em conformidade com a proposta aprovada no plano de trabalho;

- d) má execução ou inexecução do objeto pela organização da sociedade civil;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Entidade Executora que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração;
- f) Verificação de circunstâncias que ensejam a instauração de Tomada de Contas Especial;
- g) o atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho por mais de 60 (sessenta) dias corridos

12.2. A rescisão do instrumento negocial poderá ser por ato unilateral do Município nas hipóteses acima e ainda por descumprimento de quaisquer cláusulas deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

12.3. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

12.4. Por ato unilateral da Entidade Executora na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo Município superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à Entidade Executora notificar o Município.

12.5. Na hipótese da **cláusula 12.4**, o Município responsabilizar-se-á pelos prejuízos alegados e a mora da Entidade Executora.

12.6. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão do acordo, o Município providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

12.7. A Entidade Executora terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas da aplicação dos recursos ao Município, conforme disposto no Art.69 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

12.8. Configurar-se-á infração ainda infração ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sua inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, especialmente, se a Entidade Executante:

12.8.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

12.8.2. Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

12.8.3. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

12.8.4. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

12.8.5. A ocorrência de quaisquer das infrações descritas na presente cláusula sujeita a Entidade Executante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal quando couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.9. A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Entidade Executante o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

12.10. A declaração de rescisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município.

12.11. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o **MUNICÍPIO** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à Entidade Executora e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa conforme previsto no subitem 12.8.5;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

12.12. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e sua regular execução.

12.13. A imposição das penalidades descritas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município.

12.14. A pena de multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra sanção.

12.15. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.16. A multa administrativa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento, a eventual responsabilidade da Entidade Executora por perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

12.17. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações acordadas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sujeitará a Entidade Executora à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pelo Município ou da aplicação das sanções administrativas acima descritas.

12.18. No exercício de sua função decisória, poderá o Município firmar acordos com a Entidade Executante, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

12.19. Além das sanções e da rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o Município poderá descontar dos repasses financeiros futuros à Entidade Executora, a título de glosa, os montantes definidos nos relatórios de análise das metas qualitativas e quantitativas e nas prestações de contas, avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal, sem prejuízo da eventual aplicação das demais medidas previstas nesta cláusula décima segunda.

12.20. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos

ao órgão ou entidade municipal, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena, dentre outras medidas, de imediata instauração de Tomada de Contas Especial

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O Município providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Secretaria Municipal de Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à Entidade Executora, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a Entidade Executora tenha em face do Município, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados de sua assinatura, por conta do Município, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Capanema/PA para dirimir qualquer questão oriunda do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a Entidade Executora a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Capanema/PA, 12 de março de 2025.

MUNICIPIO DE CAPANEMA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JAIR DA SILVA NEVES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

INSTITUTO ÍMPAR
Por meio de sua Presidente
NENA BARBOSA DOS SANTOS AMORIM
ENTIDADE EXECUTORA

TESTEMUNHAS

1) CPF:

2) CPF:

